

**Lei nº 1.482, de 19 de junho de 2009**

*"Institui a Comenda da Ordem do Mérito Centenário Prefeito Florêncio Alves de Barros Filho e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,**  
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito de concessão de homenagens a cidadãos, a Comenda da Ordem do Mérito Centenário Prefeito Florêncio Alves de Barros Filho, que será cunhada sob a forma de medalha, nos moldes especificados no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, como se aqui transcrito fosse;

Art. 2º - A comenda de que trata o Artigo anterior, será outorgada para qualquer pessoa que tenha se destacado em ações que serviram para engrandecer, preservar, valorizar, elevar, revitalizar, multiplicar e/ou salvaguardar o patrimônio imaterial ou material da cidade de Santa Maria da Boa Vista, através de atividades nas áreas culturais, artísticas, religiosas, literárias, políticas ou históricas;

Art. 3º - A iniciativa de outorga da homenagem será de competência do Poder Legislativo, e deverá ser revestida sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo devidamente assinado por um Vereador no gozo de plenos poderes e atribuições, com apresentação minuciosa dos serviços prestados pelo homenageado e do seu currículo, e posteriormente deliberado e aprovado pelo Plenário, em única votação, através do voto de 2/3 (dois terços) de seus pares;

Parágrafo Único – Nenhum Projeto de Decreto Legislativo que trate de outorga de Comenda da Ordem do Mérito Centenário Prefeito Florêncio Alves de Barros Filho poderá ser incluída em pauta para votação do Plenário, sem que tenha parecer das Comissões Permanentes competentes do Poder Legislativo, aferindo o atendimento de

um dos requisitos impostos no Artigo 2º, e de todos os elementos constantes no Artigo 3º desta Lei, cujo desatendimento implicará no arquivamento sumário da matéria;

Art. 4º - Fica limitado o Poder Legislativo a conceder apenas 03 (três) Comendas por exercício financeiro;

Art. 5º - A concessão das Comendas, após aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, deverá ser efetivada durante Sessão Solene, a ser designada pelo Presidente da Mesa Diretora, oportunidade em que serão entregues as medalhas juntamente com o Decreto Legislativo que as motivou;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO**, em 19 de junho de 2009.

  
Leandro Rodrigues Duarte  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA  
EM: 19 / 06 / 09

  
Secretaria de Administração